

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2017

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – PTdoB – PROS)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP -- PTB – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira

Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana
--

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	

Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado		
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado		
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	

Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
-------------------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente

Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	PV – BCMG	

Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	

Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM
--------------------------	-------------

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente

Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	

Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

2 – ATAS

2.1 – 21ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura – Destinada a homenagear a Livraria Leitura pelos 50 anos de sua fundação.

2.2 – Reuniões de Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

 RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 5.516, DE 4 DE JULHO DE 2017**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação aos setores de fabricação de material hidráulico, exceto plástico, nos termos do art. 225, e de fabricação de cigarros, nos termos dos arts. 225 e 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de material hidráulico, exceto plástico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do setor de fabricação de cigarros, nos termos dos arts. 225 e 225-A da referida lei, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 232/2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

 ATAS**ATA DA 21ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/6/2017****Presidência do Deputado Fábio Cherem**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Lafayette de Andrada – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Gervásio Teles Cardoso de Carvalho – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Lafayette de Andrada – Fábio Cherem.

Abertura

O presidente (deputado Fábio Cherem) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Livraria Leitura pelos 50 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcus Teles Cardoso de Carvalho, presidente da Livraria Leitura; Emídio Teles de Carvalho Filho, sócio-fundador da Livraria Leitura; e Gervásio Teles Cardoso de Carvalho, sócio-diretor da Livraria Leitura; a Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta da Casa Civil e de Relações Institucionais, representando o governo de Minas Gerais; e o Exmo. Sr. deputado Lafayette de Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença, nesta solenidade, dos Srs. Belmiro Teles Cardoso de Carvalho, sócio-diretor da Livraria Leitura; e João Carlos Amaral, jornalista e presidente da Abrajat.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo saxofonista Paulo Linhares.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo com uma breve retrospectiva dos 50 anos da Livraria Leitura, contada por suas propagandas televisivas.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Lafayette de Andrada

Exmos. Srs. deputado Fábio Cherem, que preside esta solenidade; Marcus Teles Cardoso de Carvalho, presidente da Livraria Leitura; Emídio Teles de Carvalho Filho, sócio-fundador da Livraria Leitura; Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta da Casa Civil e de Relações Institucionais, representando o governo de Minas Gerais e também a Universidade Federal de Minas Gerais; minhas senhoras e meus senhores, boa noite.

A origem do livro remonta à antiguidade e se confunde com a própria história da escrita. As primeiras letras foram esculpidas em pedra e argila na Suméria, há certa de 5 mil anos. Posteriormente, no Egito, na Grécia, na China, na Pérsia e em Roma, as letras passaram a ser escritas em papiro ou pergaminho de pele, que eram guardados em rolos e foram, na verdade, os precursores dos nossos livros atuais.

É daí que surgem as primeiras bibliotecas, onde eram armazenados os rolos de papiro e de pergaminhos contendo todo tipo de informação. Mas nenhuma foi tão famosa como a biblioteca de Alexandria, no Egito, que possuía mais de 40 mil manuscritos em rolos. E essa mais famosa biblioteca da Antiguidade, que continha o conhecimento da humanidade, foi destruída em um incêndio, lamentavelmente levando consigo um inestimável conteúdo.

Mas foram os árabes, na Idade Média, quando invadiram a Península Ibérica, que difundiram no Ocidente a tecnologia da fabricação do papel, que já era conhecida dos chineses desde o alvorecer da era cristã. A fabricação do papel proporcionou aos monges copistas da Europa, no interior dos conventos e dos mosteiros, escreverem em páginas os seus trabalhos, suas traduções, formando, então, os primeiros livros na versão como hoje os conhecemos.

Finalmente, a impressora de Gutenberg, no século XV, propiciou a disseminação dos livros, colocando-os ao alcance de todos, e, por conseguinte, sendo o grande indutor da disseminação do próprio conhecimento para toda a humanidade. O livro foi, talvez, a invenção mais fascinante de todos os tempos. É uma verdadeira arca onde se armazenam os conhecimentos. Mais que isso, ele é o depositário não só do conhecimento, mas também de emoções, de histórias, memórias, artes. Pela literatura, o homem transmite as suas experiências, e é o livro o principal agente dessa interação.

Daí, a importância da solenidade de hoje. Mais que homenagear o empreendedorismo da família Teles, de Dolores do Indaiá, mais que reverenciar a história de uma das maiores redes de livrarias do Brasil, mais que comemorar o jubileu de ouro da Livraria Leitura, estamos, de certa forma, a celebrar o sucesso pela transmissão do conhecimento, a vitória da disseminação das conquistas do intelecto humano por meio do livro.

Quero, portanto, externar minha alegria ao reverenciar o cinquentenário da Livraria Leitura, que começou como pequeno empreendimento, lá na década de 1960, e que ganhou o Brasil, transformando-se na mais bem-sucedida livraria de Minas Gerais, uma das maiores do País, uma gigante do setor. Esta solenidade é, por isso, mais que uma homenagem, é o reconhecimento de todos os mineiros, por intermédio dos seus representantes no Parlamento, que aprovaram esta deferência por unanimidade.

Meus parabéns à Livraria Leitura e à família Teles nesta efeméride. Que nesta comemoração dos 50 anos da Leitura, sua trajetória de sucesso sirva de exemplo de empreendedorismo, eficiência e capacidade para todos os mineiros. Viva Minas Gerais! Viva a Livraria Leitura! Muito Obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Fábio Cherem, representando o presidente Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes, e o deputado Lafayette de Andrada, 1º-vice-presidente da Casa, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Emídio Teles de Carvalho Filho, sócio-fundador da Livraria Leitura. A placa contém os seguintes dizeres: (- Lê:) “Tradicional ponto de encontro dos mineiros, a Leitura foi fundada em 1967 pelos jovens primos Emídio e Lúcio Teles. Hoje, aos 50 anos, é uma das maiores redes do País no segmento de livrarias. Presente em 19 estados, lançou a primeira megastore de Minas. Graças ao seu estilo inovador, a empresa não para de crescer, levando informação e entretenimento a um número cada vez maior de brasileiros. Por sua importância para a formação cultural de nossos cidadãos, a Livraria Leitura, no cinquentenário de sua fundação, recebe justa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Gervásio Teles Cardoso de Carvalho

Na verdade, não vou fazer discurso, venho apenas agradecer a homenagem. Serão apenas umas palavrinhas.

Senhores e senhoras e autoridades presentes, fico extremamente lisonjeado de receber a honraria e orgulhoso de pertencer à família Leitura. Conforme Rubem Alves, o maior desejo da alma humana é o do reconhecimento. Assim, agradeço imensamente aos deputados Lafayette de Andrada, vice-presidente da Assembleia Legislativa, ao deputado Fábio Cherem, à Profa. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Casa Civil do governo de Minas Gerais, e ao Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, que teve a chancela de fazer uma medalha homenageando as pessoas, algumas aqui presentes.

Gostaria, então, de entregar a Medalha nº 30 do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais ao deputado Lafayette de Andrada. Depois V. Exa. vai ter de assinar o livro, por favor. O Osório vai lhe pedir que assine o livro para que fique registrado e faça parte da história de Minas Gerais.

Então, primeiramente, gostaria de entregar-lhe esta medalha.

– Procede-se à entrega da medalha.

O Sr. Gervásio Teles Cardoso de Carvalho – A Medalha de nº 31, entrego à Profa. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Casa Civil do governo do Estado de Minas Gerais.

– Procede-se à entrega da medalha.

O Sr. Gervásio Teles Cardoso de Carvalho – Depois, a senhora vai ter de assinar o livro no Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, para que fique registrado. Eu e a Profa. Mariah já trocamos algumas figurinhas antes de vir ao Plenário. Ela é professora e eu também, portanto, identificamo-nos muito um com o outro.

A Sra. Mariah Brochado Ferreira – Muito obrigada. É um prazer e uma honra. Sucesso, mais sucesso, mais 50 anos.

O Sr. Gervásio Teles Cardoso de Carvalho – A minha parte já está dita. Agradeço a presença de todos. Para nós, da família Leitura, é uma grande honra estar presente nesta Assembleia. Esperamos que, daqui a 50 anos, tenhamos o centenário da Leitura, e com todos presentes. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Meus amigos, boa noite! Antes de transmitir oficialmente a vocês as palavras do presidente, permitam-me, Emídio e homenageados, parabenizar o deputado Lafayette de Andrada pela brilhante iniciativa. Quero dizer do nosso reconhecimento a essa empresa que há tanto tempo distribui conhecimento, sabedoria, estímulo a boas práticas, o que a civilização tem de melhor, porque é isso que fica registrado em qualquer livro.

A figura que me vem à mente é de uma pessoa que, ao descobrir um tesouro, decidiu não simplesmente guardá-lo para si, mas encontrar outros tesouros e partilhá-los com os demais. Acho que foi esse o espírito que motivou o Emídio, para que ele, aos 16 anos, naquela época, montasse a Livraria Leitura. Hoje ela é uma tradição de Minas Gerais. É um conforto a todos os que amam o Brasil e Minas Gerais saber que esse espírito pode prevalecer com perseverança ao longo do tempo. A todos, os nossos parabéns.

Em nome do presidente da Assembleia, parabenizamos e cumprimentamos o deputado Lafayette de Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil e Relações Institucionais, que representa aqui o governo de Minas; e os Srs. Marcus Teles Cardoso de Carvalho, presidente da Livraria Leitura; Emídio Teles de Carvalho Filho, sócio-fundador da Livraria Leitura; e demais presentes. (- Lê:)

“Homenagear o cinquentenário da Livraria Leitura significa o reconhecimento a uma organização com marcante trajetória na vida cultural de Minas Gerais.

Presente nas principais cidades brasileiras, mantém a tradição de uma apaixonada família de livreiros, vinda de Dores do Indaiá. Seus proprietários continuam levando à frente a inspiração dos fundadores Emídio e Lúcio Teles, provando que vale a pena investir nos livros, no saber e na educação.

Atenta à modernidade e à diversificação do mercado, a Leitura se tornou referência também em papelaria, presentes, informática e multimídia, instalada em lojas de rua e, sobretudo, nos maiores *shoppings*.

Desejamos, sinceramente, que a organização continue viva e atuante em sua missão de apresentar ao público grandes ideias e ótimos textos. Muito obrigado.”

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir a apresentação do Coral da Assembleia, sob a regência do maestro Guilherme Bragança, que apresentará as seguintes músicas: *Ponta de areia*, de Milton Nascimento e Fernando Brant; *Máscara negra*, de Zé Keti e Pereira Matos; e *Offertory*, de John Ness Beck.

– Procede-se à apresentação musical.

O locutor – Agradecemos ao Coral da Assembleia e ao saxofonista Paulo Linhares a participação brilhante neste evento.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de segunda-feira, dia 3 de julho, às 17 horas, e para a especial na mesma data, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/6/2017**

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Braulio Braz e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir e Coronel Piccinini. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a licitação das águas de Caxambu, Cambuquira e Lambari, que será realizada pela Codemig. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência deixa de apreciar a matéria por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Geiza Azevedo, assessora de Planejamento, representando o secretário de Estado de Turismo; Maricene Menezes de Oliveira Mattos Paixão, analista ambiental do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam –, representando a diretora-geral; Denise de Almada Horta, pesquisadora da Fundação João Pinheiro, representando o presidente da Fundação João Pinheiro; Denise Brum Monteiro de Castro, chefe de gabinete da presidência da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, representando o diretor-presidente; Maria Antônia Muniz Barreto, presidente da Associação dos Amigos do Parque das Águas – Caxambu; e Ana Paula Nunes dos Santos, presidente do Circuito Turístico das Águas – Lambari, representando Sérgio Teixeira, prefeito de Lambari; e os Srs. José Oswaldo Furlanetto, superintendente da Supram Sul, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Paulo Sérgio Costa Almeida, superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em Minas Gerais; Diogo Curi Hauegen, prefeito de Caxambu; Fabrício dos Santos Simoni, prefeito de Cambuquira; Mário Luiz Alves, presidente da Câmara Municipal de Caxambu; Cleiton de Sousa, vice-presidente da Câmara Municipal de Cambuquira, representando o presidente; Agmar Abdom Campos, gerente da Unidade de Comércio e Serviços do Sebrae Minas; Paulo Maciel Junior, diretor da Lume Estratégia Ambiental; e Marcos Antônio Rodrigues, conselheiro, representando o presidente da ONG Nova Cambuquira – Cambuquira. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Antonio Carlos Arantes – Fábio Avelar Oliveira.

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2017**

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Leandro Genaro e Nozinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.764/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para adaptar e equipar adequadamente espaços e tecnologias para o acesso à educação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; desenvolver programas específicos de atendimento aos alunos com deficiência e com

mobilidade reduzida; assegurar métodos, recursos e organização específicos para atendimento dos alunos, fornecendo-lhes suporte adequado em suas necessidades educacionais especiais, associadas ou não a deficiências;

nº 8.765/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais por sua iniciativa de disponibilizar, entre os dias 12 e 14 de junho, um ponto de atendimento na sede da Apae-BH para realizar o cadastramento biométrico de usuários da entidade e seus familiares, bem como de funcionários da instituição;

nº 8.766/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais pedido de informações sobre a validade da utilização da metodologia Doman-Delacato no tratamento de crianças com deficiência;

nº 8.767/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região pedido de informações sobre a validade da utilização da metodologia Doman-Delacato no tratamento de crianças com deficiência.

Em seguida, a presidência avoca a relatoria da visita à Escola Estadual João Ferreira de Freitas – Neec –, realizada em 19/6/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Arnaldo Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017

Às 10h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 3.872/2016 e 4.285/2017, necessários à sua tramitação, em atenção a pedido de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, são retirados de pauta por deliberação da comissão, a requerimento dos deputados mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei Complementar nºs 29 e 32/2015 e os Projetos de Lei nºs 1.199/2015 e 3.281/2016 (Isauro Calais); 3.125/2015, 4.038 e 4.087/2017 (Luiz Humberto Carneiro); e 3.312/2016 (Roberto Andrade). É aprovado requerimento do deputado Leonídio Bouças solicitando que o Projeto de Lei nº 4.361/2017 seja apreciado em primeiro lugar nesta fase. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.361/2017 com a Emenda nº 1; do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016 com as Emendas nº 1 e 2 (relator: deputado Leonídio Bouças), dos Projetos de Lei nºs 1.480 e 3.118/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); e, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 160 e 195/2015 (relator: deputado Isauro Calais), e o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 67/2015 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Leonídio Bouças (em virtude de redistribuição), no 1º turno, o Projeto de Lei nº 444/2015, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. Neste momento, retira-se o deputado Luiz Humberto Carneiro. Em seguida, após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 625, 748 (relator: Bonifácio Mourão) e 1.351/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição), e, no

1º turno, o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.162/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 823/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado por solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Roberto Andrade (em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do deputado Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nº 1.443 e 1.924/2015 e 3.354/2016 (relator: deputado Bonifácio Mourão), 2.705 e 3.170/2015 e 3.701/2016 (relator: deputado Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição), 1.822, 2.542 e 3.093/2015 (relator: deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição) e 3.990/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças), e os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.856/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição), 4.029/2017, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), 2.800/2015, na forma do Substitutivo nº 1, 3.672, com a Emenda nº 1, e 3.874/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças), 2.553/2015, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição), 3.824, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bonifácio Mourão), e 3.561/2016, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Isauro Calais, em virtude de redistribuição), e 4.261, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição), e 4.310/2017, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Hely Tarquínio). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.460 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição), à Secretaria de Estado de Defesa Social e à chefia da Polícia Civil, e 1.624/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão), à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Secretaria de Estado de Educação, e 4.028 (relator: deputado Hely Tarquínio), à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Esmeraldas; e 4.223/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Itabira. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.883, 3.062 e 3.082/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças) e 3.731/2016 (relator: deputado Hely Tarquínio), no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É retirado de pauta por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 3.269/2016. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.814/2015, 3.475 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição), 3.951 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), 3.746, com a Emenda nº 1, 3.969, 3.970 e 3.971/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças), e 3.987, 3.995, 4.085 (relator: deputado Hely Tarquínio) e 4.018/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão), que receberam parecer por sua aprovação. São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.045 (relator: deputado Isauro Calais), 4.061 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), 4.155 (relator: deputado Roberto Andrade) e 4.212/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.806/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública destinada a receber o deputado federal Vicente Cândido (PT-SP), relator da reforma política em tramitação na Câmara dos Deputados, com finalidade de debater este assunto. Nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, são aprovados pedidos de informações, ao autor, relativo ao Projeto de Lei nº 3.943/2016, e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, relativo ao Projeto de Lei nº 3.981/2017, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê, João Leite e Glaycon Franco (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Oscar Santos de Abreu, promotor de justiça de 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora (10/6/2017); e do Rodrigo Cabreira Mattos, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (9/6/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.280/2015, no 2º turno (deputado Douglas Melo), Projetos de Lei nºs 948, no 1º turno, 2.500, no 1º turno, e 3.065/2015, no 1º turno (deputado Duarte Bechir), Projetos de Lei nºs 2.962, no 2º turno, e 1.827/2015, no 1º turno (deputado Felipe Attiê), Projetos de Lei nºs 566, no 1º turno, 879, no 1º turno, e 944/2015, no 1º turno (deputado João Leite), Projetos de Lei nºs 907, no 1º turno, 2.216, no 1º turno, e 2.358/2015, no 1º turno (deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 451/2015 (relator: deputado Felipe Attiê) e 1.429/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Felipe Attiê). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Felipe Attiê, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.431/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado João Leite. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.019, 7.205 e 7.206/2017. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina essa fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidos os seguintes cidadãos: Bruno Selmi Dei Falci, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL-BH; Frank Sinatra Santos Chaves, presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG; Marco Antônio Mendonça Gaspar, vice-presidente das Regiões Comerciais e Shoppings Centers da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL-BH; Luiz Resende de Andrade, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Teófilo Otôni; Fúlvio Ferreira, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba; Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Lima; e Fábio Daniel Barbosa, presidente da Associação de Moradores e Amigos da Região do Barreiro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2017.

Felipe Attiê, presidente – João Leite – Ivair Nogueira.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/6/2017

Às 14h40min, comparece na Sala das Comissões o deputado Noraldino Júnior, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a debater a aplicabilidade da Lei nº 22.231, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, e formas eficazes de fiscalização pelos agentes públicos e a receber e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mariana Licéia Campos de Oliveira, diretora de Zoonoses da Prefeitura de Contagem, e Daniela Araújo Passos, presidente da ONG Do Bem Pet, e os Srs. Eric Alves

Machado, diretor de Planejamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem, e Cabo Zanola, vereador em São João del-Rei. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

Noraldino Júnior, presidente.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/6/2017**

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Ulysses Gomes e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 15h38min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Ulysses Gomes e André Quintão Pimenta (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.800/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes), e 4.361/207 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cássio Soares). O Projeto de Lei Complementar nº 64/2017 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias do dia 27/6/2017, às 9h45min e às 15h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Tiago Ulysses, presidente – Ivair Nogueira – Agostinho Patrus Filho – Cristiano Silveira – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/6/2017**

Às 15h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os deputados Antônio Jorge, Cássio Soares, Tiago Ulisses e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulysses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O deputado Geraldo Pimenta retira-se da reunião. Registra-se a presença do deputado André Quintão (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Tiago Ulisses, sobre o Projeto de Lei nº 4.272/2017, que conclui pela aprovação das Emendas nºs 3 e 40, apresentadas por parlamentares, com a Subemenda nº 1 à

Emenda nº 1, e com as Emendas nºs 72 a 79 apresentadas, e pela rejeição das Emendas nos 2, 4 a 39 e 41 a 71. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões conjuntas do dia 27/6/2017, às 10 horas e às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Bosco – João Vítor Xavier.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/7/2017**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, e Projetos de Lei nºs 4.339/2017, do governador do Estado, e 4.361/2017, do procurador-geral de Justiça.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/7/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.272/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 40, apresentadas por parlamentares, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com as Emendas nºs 72 a 79, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 4 a 39 e 41 a 71. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela aprovação da respectiva subemenda.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Urgência.)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 5/7/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.163/2017, do deputado Inácio Franco.

Requerimento nº 7.515/2017, do deputado Gilberto Abramo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/7/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação de policiais militares e agentes em situação de vulnerabilidade e suas respectivas famílias, que residem no Residencial das Américas e se encontram na iminência de ser despejados.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/7/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.014/2015, do deputado Elismar Prado, e 3.988/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 7.793/2017, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/7/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 117, 371, 397, 525 e 666/2015, do deputado Fred Costa; 823/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.428/2011, do deputado Luiz Henrique; 2.854/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; 2.903/2015, do deputado Fred Costa; 3.283/2016, do deputado Professor Neivaldo; 3.571/2016, do deputado Léo Portela; 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues; 3.913/2016, 3.976 e 3.977/2017, do deputado Fred Costa; 4.001 e 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.042 e 4.044/2017, do deputado Cássio Soares; 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares; 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.115/2017, do deputado Inácio Franco; 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro; 4.224/2017, do deputado Nozinho; 4.245/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.346/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.355/2017, do governador do Estado; 4.360/2017, do deputado Inácio Franco; 4.363 e 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.379 e 4.380/2017, do deputado Inácio Franco; e 4.398/2017, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.111/2015, do deputado Geraldo Pimenta; 3.159/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 3.175/2016, do deputado Vanderlei Miranda; 3.452/2016, da deputada Rosângela Reis; 3.457/2016, da deputada Celise Laviola; 3.458/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.461/2016, da deputada Geisa Teixeira; 3.473/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.599/2016, do deputado Tadeu Martins Leite; 3.604/2016, do deputado Isauro Calais; 3.667/2016, do deputado Cássio Soares; 3.679/2016, do deputado Tony Carlos; 3.721/2016, do deputado Inácio Franco; 3.764/2016, do deputado Fred Costa; 3.870/2016, do deputado Arlen Santiago; 3.889/2016, do deputado Bosco; 3.940/2016, do deputado Gil Pereira; 3.952/2016, da deputada Celise Laviola; 3.954/2016, do deputado Gustavo Corrêa; 3.983/2017, do deputado Noraldino Júnior; 3.993/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.999/2017, do deputado Hely Tarquínio; 4.004/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.034/2017, do deputado Léo Portela; 4.035 e 4.046/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.062/2017, do deputado Cássio Soares; 4.073/2017, do deputado Isauro Calais; 4.078/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.089/2017, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.118/2017, do deputado Isauro Calais; 4.119/2017, do deputado Bosco; 4.159/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.212/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.232/2017, do deputado João Leite; 4.233/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 4.248/2017, do deputado Léo Portela; 4.250/2017, do deputado João Leite; 4.283/2017, do deputado Durval Ângelo; 4.285/2017, do deputado Inácio Franco; 4.286/2017, do deputado Gil Pereira; 4.287 a 4.295/2017, do governador do Estado; e 4.316/2017, do deputado Durval Ângelo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/7/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.242/2017, do deputado Inácio Franco.

Requerimentos nºs 5.686 e 6.206/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 6.546/2017, do deputado Noraldino Júnior; 6.910/2017, do deputado Anselmo José Domingos; e 7.375 e 7.249/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.843/2016, do governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 4.135/2017, do governador do Estado; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz; 3.844/2016, do governador do Estado; 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças; 4.086/2017, do deputado Cássio Soares; e 4.310/2017, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.658/2016, do deputado Braulio Braz; 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo; e 4.148 e 4.280/2017, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.032 e 3.060/2015, do deputado Rogério Correia; 2.220/2015, do deputado Cristiano Silveira; e 3.595/2016, do deputado Doutor Jean Freire.

Requerimentos nºs 7.301/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 7.470, 7.548 e 7.549/2017, do deputado Ulysses Gomes; 7.471/2017, do deputado Dalmo Ribeiro; 7.634/2017, do deputado Bosco; e 7.642, 7.643, 7.649, 7.650 e 7.699/2017 do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.024/2017, do deputado Duarte Bechir.

Requerimento nº 7.519/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/7/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 10 e as 18 horas do dia 5 de julho de 2017, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 11/2015, do deputado Durval Ângelo, que institui a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco nas categorias Medalha Especial de Direitos Humanos José Roberto Rezende e Deputado João Batista; do Projeto de Lei Complementar nº 64/2017, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 212/2015, do deputado Fred Costa, que proíbe o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia; 1.397/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências; 1.498/2015, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências; 1.607/2015, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a conscientização dos candidatos a doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome; 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água; 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica; 2.805/2015, do governador do Estado, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais; 3.284/2016, do deputado Cabo Júlio, que dá nova redação ao art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências; 3.310/2016, do deputado Gil Pereira, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Manhuaçu, o imóvel que especifica; 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica; 3.844/2016, do governador do Estado, que institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências; 3.862/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências; 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros, que estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Educação; 3.876/2016, do deputado Antônio Jorge, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no Estado; 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica; 3.988/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado; 4.057/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom – o imóvel que especifica; 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica; 4.120/2017, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio

Branco o imóvel que especifica; 4.121/2017, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica; 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências; 4.148/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; e 4.310/2017, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências; e 4.272/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.111/2015, do deputado Geraldo Pimenta; 3.452/2016, da deputada Rosângela Reis; 3.457 e 3.952/2016 da deputada Celise Laviola; 3.458/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.461/2016, da deputada Geisa Teixeira; 3.473/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.599/2016, do deputado Tadeu Martins Leite; 3.604/2016, do deputado Isauro Calais; 3.721/2016, do deputado Inácio Franco; 3.889/2016, do deputado Bosco; 4.004/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; e 4.287, 4.288, 4.289, 4.290, 4.291, 4.292, 4.293, 4.294 e 4.295/2017, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/7/2017, às 10h15min e às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2017, às 11 horas,

na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2016, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.135/2017, do governador do Estado, 3.561/2016, do deputado Braulio Braz, 3.844/2016, do governador do Estado, 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, 4.310/2017, do governador do Estado, de discutir e votar, em 1º turno, o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 4.148/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a infraestrutura logística do Estado, em razão do Decreto nº 47.182, de 2017, que dispõe sobre o Comando de Aviação do Estado, com vistas a subsidiar o Projeto de Resolução nº 43/2017, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 4 julho de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2017, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2017, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Parecer sobre as Emenda ao Projeto de Lei nº 3.843/2016, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.135/2017, do governador do Estado, 3.561/2016, do deputado Braulio Braz, 3.844/2016, do governador do Estado, 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, 4.310/2017, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.658/2016, do deputado Braulio Braz, 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 4.148/2017, do governador do Estado, o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 4.280/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/7/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o anunciado fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, na cidade de Campo Belo, e os reflexos dessa medida para os alunos com deficiência que são assistidos por essa instituição; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Duarte Bechir, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 79, I, do Regimento Interno,

considerando a persistente situação da desigualdade de gêneros nos diversos aspectos da vida social;

considerando o contínuo aumento das várias formas de violência de gênero a exigir respostas de nossas instituições;

considerando a necessidade de tornar mais expressiva a representação feminina nos espaços de poder, ainda incipiente;

considerando ainda a importância de se avançar no debate e buscar soluções para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres, em especial, as gestantes em situação de vulnerabilidade, DECIDE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Extraordinária das Mulheres com a finalidade de dar continuidade a estudos e debates sobre a situação da mulher na sociedade brasileira, bem como propor políticas públicas e ações para a promoção do aumento da representação feminina na política, da igualdade de direitos, da eliminação de todas as formas de violência e da emancipação e autonomia econômica da mulher.

Art. 2º – A Comissão Extraordinária das Mulheres, com vigência no segundo biênio da atual legislatura, tem a seguinte composição:

Efetivo	Suplente
Marília Campos/PT	Geraldo Pimenta/PCdoB
Tadeu Martins Leite/PMDB	Cristiano Silveira/PT
Celise Laviola/PMDB	Arlete Magalhães/PV
Rosângela Reis/PROS	Elismar Prado/PDT
Geisa Teixeira/PT	Rogério Correia/PT

Parágrafo único – Ficam designadas as deputadas Marília Campos e Geisa Teixeira como presidenta e vice-presidenta da Comissão Extraordinária das Mulheres, respectivamente.

Art. 3º – A Comissão Extraordinária das Mulheres deverá realizar em conjunto com as comissões permanentes com as quais tiver interseção temáticas audiências públicas, debates públicos, visitas técnicas e reuniões com convidados, observados os arts. 128 e ss. do Regimento Interno.

Art. 4º – A Comissão Extraordinária das Mulheres apresentará à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 5º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de julho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada, 1º-vice-presidente – Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente – Inácio Franco, 3º-vice-presidente – Rogério Correia, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”.

MENSAGEM Nº 280/2017

(Correspondente à Mensagem nº 313, de 3 de julho de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 4.135, de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.135/2017.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. Na alienação dos imóveis constantes do Anexo II deve ser garantido ao município, onde o mesmo está localizado, o direito de preferência de aquisição, devendo o Estado dar-lhe conhecimento da intenção do negócio mediante comunicação oficial.

§ 1º A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

§ 2º O direito de preferência do município caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de cento e oitenta dias.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2017.

Deputado Antônio Jorge - PPS

Justificação: Tendo em vista a urgência do governo na tramitação deste Projeto de Lei, que não há tempo hábil para verificar junto a todos os municípios o interesse nos imóveis, que os imóveis de propriedade do estado, que estão sendo disponibilizados para alienação, podem ser de interesse estratégico do município, é fundamental garantir ao município o direito de preferência na compra.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao art. 44 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde do Estado, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141 de 2012, o pagamento de aluguel pelo uso de imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2017.

Deputado Antônio Jorge - PPS

Justificação: Os recursos destinados ao Sistema Único de Saúde pelo estado de Minas Gerais, já são insuficientes para garantir ações primordiais da saúde, tais como: atenção à saúde primária; o custeio das ações de média e complexidade; dos serviços hospitalares; das ações de vigilância à saúde, do combate a endemias como febre amarela, chikungunya, dengue, dentre outras, como justificar o desvio deste recurso para pagamento de aluguel ao próprio estado? Não é moral que o estado pague aluguel, de imóveis próprios, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, isto seria uma forma de burlar a LC 141/2012, ao desvincular recursos da saúde destinando-os ao Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais.

Importante destacar, ainda, que não há informações sobre os imóveis constantes do anexo I da Lei, se há hospitais e demais unidades de saúde, desta forma a presente alteração é fundamental para garantir que não haverá a desvinculação de recursos destinados à saúde.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, relacionados no anexo desta lei.

Art. – Para ter direito a adquirir o imóvel, seu ocupante deverá comprovar residir no local há, pelo menos, dez anos, mediante a apresentação da quitação de água, luz, impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. – Serão considerados no cálculo do valor de venda de cada imóvel:

I – o valor venal do imóvel;

II – a situação social e econômica de seu ocupante;

III – as benfeitorias e acréscimos realizados.

Art. – No momento de lavratura do registro público do imóvel em nome do beneficiário, deverá ser averbada a proibição de venda ou cessão do imóvel a terceiros até o pagamento integral do bem, à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

Art. – Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 1º serão aplicados de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: A Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais teve sua instituição autorizada pela Lei nº 4.440, de 1967, com a finalidade de planejar, executar e administrar a construção de casas ou moradias para locação ou venda aos integrantes da Polícia Militar.

Em 1983, foram firmados contratos de locação para alguns imóveis localizados no Bairro São Pedro, atual Bairro Minas Caixa, mediante pagamento com desconto em folha ou via depósito bancário.

Com a extinção da referida fundação, autorizada pela Lei nº 10.222, de 1990, seu patrimônio foi revertido ao Estado de Minas Gerais, passando a ser administrado pela Diretoria de Promoção Social da PMMG, que solicitou aos moradores a assinatura de termo de distrato do contrato até então vigente, além de termo de cessão de uso, válido por cinco anos.

Em 1992, os militares receberam documento, assinado pelo comandante da PMMG declarando que os imóveis estavam desocupados e, por isso, à disposição da Secretaria de Administração. Em decorrência desse fato, os moradores tentaram agendar reuniões com os responsáveis pelos imóveis, mas não receberam respostas.

Em 1997, solicitamos a constituição de uma comissão de negociação, com o intento de viabilizar a compra desses imóveis por seus ocupantes, tendo em vista que, em caso semelhante, no Município de Unai, após intensa negociação entre o comando da PMMG, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e os moradores, foi encontrada uma solução que atendeu aos diferentes lados da questão. Entretanto, também não houve encaminhamento da solicitação.

Recentemente, em março deste ano, um dos moradores foi notificado pela Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da PMMG para que deixasse sua residência no prazo de 30 dias, sob pena de responder a ação judicial e administrativa.

Assim, os moradores serão compelidos a deixar suas residências, após mais de 30 anos ocupação, quando muitos já são aposentados e idosos, alguns com saúde debilitada e com pouca condição de reestruturar suas vidas.

Como o desejo desses militares sempre foi regularizar a situação, estamos apresentando o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de venda, aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Para garantir que o negócio a ser realizado esteja de acordo com as necessidades do Estado e as possibilidades de seus ocupantes, propomos que os beneficiários comprovem residir no local há, pelo menos, dez anos, e que sejam considerados, na composição do valor de venda dos imóveis, além de seu valor venal, a situação social e econômica de seus ocupantes e as benfeitorias e acréscimos realizados. Ainda, o adquirente não poderá se desfazer do imóvel até completar seu pagamento.

Por fim, a proposição prevê que os recursos provenientes da alienação dos imóveis sejam aplicados de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Diante da importância social dessa proposta, contamos com o apoio dos demais pares a sua aprovação.

EMENDA Nº 4 AO PL 4.135/17

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. - O Estado reservará o mínimo de 30% (trinta por cento) dos imóveis de sua propriedade para cessão de uso em benefício de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.”.

Sala de reuniões, 12 de maio de 2017.

Deputado Fred Costa

Justificação: A SEPLAG por meio da Diretoria Central de Gestão de Imóveis, realiza a administração dos bens imóveis do Estado de Minas Gerais. A gestão desse valioso patrimônio é uma atividade complexa, que leva em conta o uso racional do bem público, sua regularização e permanente fiscalização dos imóveis, garantindo o atendimento do interesse público e a função social da propriedade.

É importante ressaltar a que as atividades filantrópicas realizam trabalhos em lugares onde muitas vezes o estado não é capaz de chegar. São inúmeras as áreas de atuação que vai desde saúde, assistência social, deficientes entre tantas outras. E os benefícios atingem diretamente a população mais carente que depende de auxílio para ter uma melhor qualidade de vida.

A preocupação de tal emenda é que, a mesma garanta as instituições filantrópicas a possibilidade de continuar a utilizar os imóveis cedidos pelo estado sem que haja custos com aluguéis e outros gastos provenientes do imóvel.

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao inciso II do art. 50 o seguinte parágrafo único:

Art. 50 - (...)

Parágrafo único. Ficam excluídos do Anexo II os bens tombados e prédios utilizados em serviço público.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2017.

Deputado João Vítor Xavier – PSDB

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º - O MG Investe oferecerá garantias reais definidas em lei específica, que assegurem aos parceiros a continuidade do desembolso pelo Estado dos valores contratados, por meio de parcerias público-privadas.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2017.

Deputado João Vítor Xavier – PSDB

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 1º, do art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48 - (...):

§ 1º - O fundo de que trata o *caput* poderá colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir e alienar os ativos, após realização de avaliação de valor venal e anuência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, créditos, títulos e outros instrumentos financeiros, nos moldes definidos em legislação específica, especialmente aquelas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputada Ione Pinheiro

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se, no art. 49º o seguinte parágrafo:

“Art. 49 - (...):

§1º Deverão ser priorizadas na aplicação de recursos do Fiimg o pagamento de dívidas e débitos em aberto da área da saúde apenas após a sua quitação poderão ser realizados pagamentos de natureza diversa.”

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputada Ione Pinheiro

EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao art. 49, o inciso V e o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 49. (...).

V - aporte financeiro no fundo estadual de saúde para transferência aos fundos municipais de saúde, dos recursos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. O aporte financeiro estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser de no mínimo um bilhão e quinhentos mil reais.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputado Antônio Jorge - PPS

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Justificação: Conforme informações do Estado de Minas Gerais, fornecidas por determinação do art. 39 da Lei Complementar nº 141 de 2012, que institui o Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), os Restos a Pagar Inscritos em 2016 e Inscritos em exercícios anteriores, foi de R\$ 4.348.703.944,92 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) deste valor, nos termos do Relatório de Levantamento de Dívida Estadual com os Municípios Mineiros, disponibilizado na página eletrônica do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais COSEMS, o Estado de Minas Gerais deixou de repassar mais de R\$ 1.5 bilhão de reais aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à ações como vigilância epidemiológica, assistência farmacêutica, atenção básica, média e alta complexidade e investimentos em equipamentos e obras das unidades de saúde. Essa omissão do Estado causa grande prejuízo à população e está acarretando o sucateamento dos hospitais e demais unidades de saúde. Desta forma apresentamos a presente emenda para garantir que parte dos recursos arrecadados pelos fundos sejam destinados à saúde, uma das principais demandas dos mineiros.

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se à alínea "d" do inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

d) para a garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado em contratos de parcerias público-privadas e os regulamentados pela Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009;

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputado Antonio Carlos Arantes

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se, no art. 49º o seguinte parágrafo:

“Art. 49 - (...):

§1º Deverão ser priorizadas na aplicação de recursos do Fiiing o pagamento de dívidas e débitos em aberto da área da saúde no limite constitucional de 12% da receita de impostos, definido pela Emenda Constitucional 29. Apenas após a sua quitação poderão ser realizados pagamentos das demais despesas previstas neste artigo.”

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputada Ione Pinheiro

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso III do caput do art. 4º a seguinte redação:

III – recursos provenientes de operações de crédito interna e externa de que o Estado seja mutuário, captados para o MG Investe, obedecidos os limites de endividamento previstos na legislação em vigor;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso II do caput do art. 4º a seguinte redação:

II – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, composto por dividendos e juros sobre capital próprio, limitado a 12% (doze por cento) da receita líquida;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso I do caput do art. 4º a seguinte redação:

I – retornos de financiamentos a partir do primeiro semestre do exercício de 2017, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, concedidos no âmbito dos seguintes fundos estaduais:

- a) Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;
- b) Fundo Pró-Floresta, instituído pela Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007;
- c) Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, instituído pela Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004;
- d) Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º – São recursos e ativos financeiros do MG Investe, obedecido o disposto no inciso II do art. § 2º do art. 2º e no parágrafo único do art. 21 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso III do caput do art. 3º a seguinte redação:

III – titular de crédito tributário para cessão do direito de crédito ao fundo, desde que o cessionário comprove o atendimento às exigências e condições previstas nesta lei e que os recursos sejam utilizados para o investimento no Estado e que seja aprovado pelo grupo de coordenação referente à política pública de desenvolvimento econômico e sustentável e pelo grupo coordenador do MG Investe, conforme regulamento.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso II do caput do art. 3º a seguinte redação:

II – o produtor rural ou florestal, a cooperativa rural e o agricultor familiar, integrado ou não em projeto instalado ou em processo de instalação no Estado para a execução de investimentos ou despesas relacionados com fornecimento de produtos in natura ou industrializados, de origem animal e vegetal, inclusive madeira reflorestada;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se à alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

c) para o refinanciamento ou para o saneamento financeiro total ou parcial, desde que apresentadas as devidas garantias legais e contratuais, com a finalidade de equacionar empréstimos ou financiamentos tomados com o BDMG;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se à alínea “b” do inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

b) para a realização de investimentos e liquidação de despesas relacionadas com a aquisição de insumos ou com a prestação de serviços à empresa instalada ou em processo de instalação no Estado, desde que executadas mais de 50% das ações físicas e do cronograma de investimentos previstos para a esse processo. ;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se à alínea “a” do inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

a) para a execução de projeto de investimentos relativo à:

1 - implantação, estruturação, expansão, modernização, realocação, readequação ou reativação de empreendimento localizado no Estado;

2 – realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias;

3 – capacitação técnica de pessoal e aparelhamento de parques industriais ou tecnológicos;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 4º a seguinte redação:

IV – recursos e direitos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Estado no âmbito do MG Investe, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

III – prestar garantia ou cobertura de perdas do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, em projetos estratégicos e demais ações de interesse do Estado, previamente definidas pelo grupo de coordenação, referentes à política pública de desenvolvimento social, econômico e sustentável, nos termos do art. 7º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

“II – conceder financiamentos a empresas e a sociedades cooperativas, bem como aos beneficiários definidos nos incisos II e III do art. 3º;”

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

Justificativa. A sociedade cooperativa, por definição legal, não é uma empresa. Mas pode exercer muitas das atividades de fomento e de produção que as habilitariam aos financiamentos previstos no projeto. Daí a necessidade de se alterar o dispositivo, para sanar a omissão original e contemplar um importante segmento da atividade econômica no país e no Estado.

EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

I – dar suporte financeiro a empresas que apresentem projetos de fomento e desenvolvimento a serem implementados no Estado, os quais, nos termos do regulamento, comprovem ter impacto positivo na geração local de emprego e na arrecadação tributária estadual;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

Fundamentação: ao ter como destinatárias empresas sediadas no Estado o dispositivo incorre em dois erros primários. Em primeiro lugar, cria distinção em função da localização da pessoa jurídica, o que contraria princípios constitucionais básicos, entre os quais o previsto no art. 5º da Lei Maior. Em segundo lugar, aparentemente não se levou em conta o fato de que fomentar uma “empresa sediada no Estado” não significa necessariamente fomentar o desenvolvimento no Estado, pois nada impede que empresa, aqui sediada, utilizando-se dos recursos disponibilizados pelo fundo, desenvolva projetos em outra unidade da Federação, ali criando empregos e renda. Assim, propõe-se a redação para o inciso, que elimina os dois problemas apontados, mantendo-se o objetivo que, imagina-se, seja o do autor do projeto, mas que não foi clara e corretamente redigido.

EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – O MG Investe, criado nos termos da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, tem como finalidade contribuir para o fomento do desenvolvimento das atividades econômicas no Estado, especificamente por meio dos seguintes objetivos:”

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Suprima-se o inciso VI do art. 1º

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Suprima-se o inciso V do art. 1º.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam criados, observado o disposto nos incisos IV, IX e XIII da Constituição Estadual, os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento:”

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

I – empresas e sociedades cooperativas:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º – Poderão ser destinatários de financiamento efetivados com recursos do MG Investe, observados os requisitos específicos e as condições estabelecidas nos projetos de que trata o § 2º do art. 2º desta lei:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

§ 3º – O prazo para a contratação de financiamento no âmbito do MG Investe será de até vinte anos contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por até a metade do período por ato do Poder Executivo publicado no exercício anterior ao do final da vigência do prazo inicial.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

§ 2º – Os projetos financiados com recursos do MG Investe serão definidos pelo Poder Executivo por meio de ato fundamentado e previamente publicado em que se definam os seus requisitos e condições operacionais, observadas as disposições desta lei.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

§ 1º – Serão destacados no orçamento do MG Investe, a ser encaminhado para exame do Poder Legislativo, por meio de projetos específicos, os valores dos recursos a serem destinados a cada uma das funções descritas no caput.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

V – prestar garantias para o pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização dos contratos, de obrigações pecuniárias assumidas pela administração pública estadual em virtude das parcerias público-privadas.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

IV – equalização das taxas de juros para viabilizar a concessão de financiamentos, mediante a utilização de recursos próprios do BDMG, em consonância com as diretrizes definidas pelo grupo de coordenação, nos termos do art. 7º da Lei nº 22.257, de 2016 e das demais normas legais em vigor;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

§ 2º – É vedada a utilização de recursos do MG Investe para a amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito internas ou externas destinadas ao fundo.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 37 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

§ 1º – Em razão da extinção do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento, até 40% (cinquenta por cento) dos retornos de que trata a alínea “a” do inciso I serão destinados ao aumento de capital do BDMG a partir da data de publicação desta lei até 01 de janeiro de 2018, uma vez a cada exercício fiscal, por meio de aporte realizado pelo Estado.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso VII do caput do art. 4º a seguinte redação:

VII – outros recursos financeiros previstos na lei orçamentária anual.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso VI do caput do art. 4º a seguinte redação:

VI – bens imóveis, observadas as condições previstas em lei, identificados e cadastrados nos termos do art. 18 da Constituição estadual, em montantes e condições definidas pela SEF;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 40 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso V do caput do art. 4º a seguinte redação:

V – ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária e os pertencentes aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em montante e condições definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, ouvida a Advocacia-Geral do Estado;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

Justificação. Embora seja óbvio que a norma somente pode contemplar ativos sob a posse ou guarda do Poder Executivo, considera-se importante ressaltar, em lei, que ativos de propriedade dos demais Poderes e de órgãos constitucionais não integram os ativos do fundo em questão.

EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso § 2º do art. 7º a seguinte redação:

§ 2º – O descumprimento de cláusula do contrato de financiamento sujeita o beneficiário ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à suspensão ou ao cancelamento de parcelas a liberar e à imediata devolução dos recursos transferidos, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso § 1º do art. 7º a seguinte redação:

§ 1º – O regulamento do MG Investe estabelecerá os procedimentos referentes às solicitações de financiamento e ao seu processamento nas instâncias deliberativas para a aprovação das operações.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso III caput do art. 7º a seguinte redação:

III – comprovação de obtenção dos licenciamentos previstos na legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 – Integram o grupo coordenador do MG Investe:

I – O Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III – O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – O Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Parágrafo único – Poderão integrar o grupo coordenador, com direito a fala e sem direito a voto, membros convidados, nos termos de regulamento.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 a seguinte redação:

Parágrafo único – Será cobrada do beneficiário tarifa de abertura de crédito, no valor de até 1% (um por cento) do valor do financiamento, bem como as despesas relativas à avaliação de garantias, nos termos do edital.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao caput do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10 – O agente financeiro será remunerado em 4% (quatro por cento) incluída nos encargos de que tratam o inciso II do art. 6º, ou comissão de, no máximo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), descontada dos retornos de financiamentos das parcelas liberadas, de acordo com o estabelecido em regulamento.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte § 3º:

“Art. 9º -

(...)

§ 3º – havendo alteração nas condições a que se refere este o § 2º deste artigo, o BDMG informará, no prazo de 5 dias úteis, à SEF e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:

§ 2º – O BDMG deverá informar, trimestralmente, à SEF e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a composição de cada garantia prestada no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas e seu valor atualizado, discriminando-as por contrato.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 49 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação:

§ 1º – O BDMG atuará como depositário de recursos do MG Investe e mandatário do Estado para:

a - contratar operações de financiamento;

b - efetuar cobrança extrajudicial;

c – ajuizar ação de cobrança.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º – O MG Investe, obedecido o disposto na legislação específica e em especial no determinam os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, terá como órgão gestor a Secretaria Estadual da Fazenda, e como agente financeiro o BDMG.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 51 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º – O MG Investe oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros a continuidade do desembolso pelo Estado dos valores contratados por meio de parcerias público-privadas ou de contratos assemelhados.

Parágrafo único – As condições para a liberação e a utilização de recursos do MG Investe e para a concessão de garantias serão estabelecidas no contrato de parceria público-privada.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso II caput do art. 7º a seguinte redação:

II – apresentação de certidão negativa de débito municipal, estadual ou federal, expedida pelo órgão competente;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 53 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso I caput do art. 7º a seguinte redação:

I – conclusão favorável de análise da empresa ou da sociedade cooperativa e aprovação do projeto a ser financiado, em seus aspectos, técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao caput do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º – São requisitos e condições definidas para a realização de contratos de concessão de financiamento com a utilização dos recursos do MG Investe:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 55 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso III do caput do art. 6º a seguinte redação:

III – exigência de garantias reais ou fidejussórias, a critério do grupo coordenador, obedecido o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso II caput do art. 6º a seguinte redação:

II – encargos, na forma de reajuste do saldo devedor, por índice de preços oficial ou de taxa financeira pactuada entre as partes e de juros mensais, aplicados ao saldo devedor reajustado na forma do disposto neste inciso ou ao valor de parcela liberada;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 57 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao inciso I caput do art. 6º a seguinte redação:

I – exigência de contrapartida de recursos do beneficiário de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do investimento fixo relativo ao projeto, ou de garantia equivalente a ser apresentada no momento da assinatura do contrato, nos termos do regulamento;

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 58 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao caput do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º – Os projetos de financiamento a serem concedidos e mantidos com recursos do MG Investe observarão as seguintes condições gerais:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 59 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º – O MG Investe exercerá a função de financiamento e de garantia, nos termos dos incisos III e IV do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada projeto.

Parágrafo único. Os recursos do MG Investe serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor e pelo agente financeiro, vedada a sua destinação a outras finalidades que não as expressamente previstas nesta lei.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 60 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 4º do art. 4º a seguinte redação:

§ 4º – Na hipótese de extinção ou de liquidação, judicial ou extrajudicial, do MG Investe, o saldo apurado ao final do processo será absorvido pelo Tesouro do Estado, ressalvados os valores destinados ao pagamento das operações ainda vigentes no exercício fiscal correspondente, assim como os valores destinados à função de garantia do fundo, os quais serão administrados pelo agente financeiro relacionado às operações.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 61 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

§ 3º – O superávit financeiro do MG Investe, apurado no término de cada exercício fiscal, permanecerá vinculado ao seu patrimônio e somente poderá ser transferido para outro fundo de natureza semelhante mediante prévia justificativa do grupo coordenador, obedecido o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado João Leite

EMENDA Nº 62 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

Art. – Fica autorizada a alienação dos imóveis residenciais pertencentes ao Estado de Minas Gerais em decorrência da Lei Estadual nº 17.949/2008, que instituiu o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais (FAHMEMG), e do Decreto nº 43.846, de 06/08/2004, que institui o programa habitacional "Lares Geraes - Segurança Pública" para a implantação de unidades habitacionais para as famílias dos Policiais Militares, Civis e Bombeiros Militares e dá outras providências”.

Parágrafo único: Fica garantido o direito de preferência de aquisição aos atuais ocupantes dos respectivos imóveis, e sua alienação a terceiros somente será permitida após a manifestação formal da renúncia a este direito por parte do ocupante.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: Considerando a importância de mencionados programas habitacionais, os quais, além de fazerem parte do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado- PMDI, têm por objetivo propiciar condições aos servidores da segurança pública para que tenham acesso à moradia, conto com o apoio dos pares na aprovação da presente proposição.

EMENDA Nº 63 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, os imóveis residenciais pertencentes ao Estado de Minas Gerais em decorrência da Lei nº 10.222, de 4 de julho de 1990, advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, relacionados no anexo desta lei.

§ 1º – Serão considerados no cálculo do valor de venda de cada imóvel:

I – o valor venal do imóvel;

II – a situação social e econômica de seu ocupante;

III – as benfeitorias e acréscimos realizados.

§ 2º - No momento de lavratura do registro público do imóvel em nome do beneficiário, deverá ser averbada a proibição de venda ou cessão do imóvel a terceiros até o pagamento integral do bem, à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

Parágrafo único: Fica garantido o direito de preferência de aquisição aos atuais ocupantes dos respectivos imóveis e sua alienação a terceiros somente será permitida após a manifestação formal da renúncia a este direito por parte do ocupante ou de seus herdeiros, em caso de falecimento do titular do imóvel.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

EMENDA Nº 64 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Ficam ressalvados dos imóveis constantes do Anexo II aqueles imóveis que sejam tombados ou estejam em processo de tombamento por qualquer dos entes da federação.”.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

Justificação: A presente emenda tem por finalidade salvaguardar os bens culturais protegidos definitiva ou provisoriamente pelos órgãos de patrimônio, em razão de seu valor cultural, artístico, histórico, arquitetônico ou paisagístico, que integram os bens públicos do Estado de Minas Gerais. A proteção do patrimônio cultural mineiro é uma das atribuições regimentais da Comissão de Cultura desta Casa, razão pela qual esta emenda, justa e oportuna, merece contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EMENDA Nº 65 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Suprima-se o inciso VII do art. 19, renumerando-se o VIII..

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

Justificação: O inciso VII do artigo 19 estabelece a QESE como fonte de recurso do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas. Na forma em que se encontra redigido o dispositivo, a totalidade da Quota Estadual do Salário Educação pode ser destinada ao financiamento de PPP's na área de educação.

A QESE - Quota Parte Estadual do Salário Educação corresponde a 2/3 da arrecadação bruta da contribuição social prevista no artigo 212, § 5º da Constituição Federal, que serve como fonte adicional de recursos do ensino fundamental público, permitindo às três instâncias do Governo o investimento em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula. Essa contribuição é constituída por 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no mês, aos empregados de todas as empresas, públicas ou privadas, de qualquer setor de atividade, vinculadas à Seguridade Social, salvo as exceções previstas em lei.

No Estado de Minas Gerais, em 2016, a QESE adicionou às despesas com educação básica um total de R\$145,7 milhões, na sua totalidade, destinados a despesas correntes, situação similar à de anos anteriores. Ocorre que quase todas estas despesas foram efetuadas por meio da transferência às Caixas Escolares, configurando, portanto, um modo altamente descentralizado e eficiente de realização de despesas. Desse modo, a QESE, que não integra os 25% constitucionalmente obrigatórios para a educação, se constitui em fonte fundamental para a manutenção diária das escolas estaduais, somando recursos para a consecução de seus objetivos pedagógicos em todas as regiões do Estado.

Entendemos que a centralização desses recursos em projetos de PPP definidos na Capital, ignorando as decisões de gastos locais e sem a definição de fonte de recursos substitutos para estes, pode causar grandes prejuízos para a experiência de autogestão escolar representada pelas Caixas Escolares e causar, por consequência, sérios prejuízos a escolas de todo o Estado.

EMENDA Nº 66 AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se ao art. 49, o inciso V e o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 49. (...).

V - aporte financeiro no fundo estadual de saúde para transferência aos fundos municipais de saúde, dos recursos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. O aporte financeiro estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser de no mínimo 12% dos valores e recursos recebidos, pelo estado de Minas Gerais, em decorrência da aplicação desta lei.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Justificação: Conforme informações do Estado de Minas Gerais, fornecidas por determinação do art. 39 da Lei Complementar nº 141 de 2012, que institui o Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), os Restos a Pagar Inscritos em 2016 e Inscritos em exercícios anteriores, foi de R\$ 4.348.703.944,92 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) deste valor, nos termos do Relatório de Levantamento de Dívida Estadual com os Municípios Mineiros, disponibilizado na página eletrônica do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais COSEMS, o Estado de Minas Gerais deixou de repassar mais de R\$ 1.5 bilhão de reais aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à ações como vigilância epidemiológica, assistência farmacêutica, atenção básica, média e alta complexidade e investimentos em equipamentos e obras das unidades de saúde. Essa omissão do Estado causa grande prejuízo à população e está acarretando o sucateamento dos hospitais e demais unidades de saúde, tendo em vista a crise financeira dos municípios e hospitais vinculados ao Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais agravada pela inadimplência do Estado nas transferências do Fundo Estadual de Saúde, é fundamental destinar novos recursos ao SUS. . Desta forma apresentamos a presente emenda para garantir que parte dos recursos arrecadados pelos fundos sejam destinados à saúde, uma das principais demandas dos mineiros.

EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI 4.135/2017

Dê-se ao artigo 37 a seguinte redação.

“Art. 37 - O Fecidat terá como órgão gestor a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, que deverá contratar assessoramento financeiro de um agente financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. Conforme determina a Lei Federal 8668/1993, a gestão dos fundos deveria ser feita por meio de um banco, a ser definido a partir de um processo licitatório. Pelo PL 4135 / 2017, no entanto, a gestão dos fundos ficará a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, que é transformada em uma “corretora de imóveis, com objetivos que não restam claros.

EMENDA Nº 68 AO PROJETO DE LEI 4.135/2017

Suprima-se o Artigo 40.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. O artigo 40 visa permitir a abertura de créditos adicionais de até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio do Fecidat. Trata-se de uma pedalada fiscal sem precedentes, que irá permitir ao governo emitir créditos adicionais de até R\$22 bilhões sem qualquer lastro, de forma absolutamente contrária ao previsto na Lei 4.320/1964, que é a lei que regulamenta os orçamentos em todo o país. Os créditos adicionais só podem ser abertos em caso de superávit financeiro no ano anterior, excesso de arrecadação ou caso seja contratada operação de crédito. Não existe a possibilidade legal de abertura de crédito orçamentário lastrado em patrimônio de fundo, vez que este patrimônio, que se constitui neste caso do total da dívida ativa que o estado tem a receber (R\$63 bilhões), é um recurso que não existe e que não se tem a menor segurança que entrará nos cofres estaduais.

EMENDA Nº 69 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017.

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44 – Os imóveis de propriedade do Estado identificados no Anexo I desta lei poderão ser objeto de uso especial por terceiro, mediante concessão ou permissão, nos termos do art. 18 da Constituição estadual, e a remuneração decorrente, quando houver, integrará o ativo permanente do Faimg.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. Há, no artigo, um problema técnico que deve ser sanado. O contrato de locação, de Direito Civil, não é o instrumento adequado para a utilização de bens públicos por terceiros. Trata-se de entendimento consolidado na doutrina e referendado na jurisprudência, conforme ensinava, desde longa data, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, para quem a concessão remunerada tem sido impropriamente denominada de locação. Segundo ele, a “*concessão de uso, onerosa ou gratuita, será sempre um contrato administrativo que traz em si mesmo a possibilidade ínsita de a Administração desfazê-lo a qualquer tempo*” Para o autor, portanto, o contrato de locação, nos moldes da legislação civil, quando aplicado a uma relação em que o Estado atua como suposto locador “*aberra dos mais elementares princípios desse instituto*”. (Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, p. 647).

Estamos, assim, diante de mais um grave equívoco técnico da administração Pimentel, entre muitos outros que temos assistido. A iniciativa de correção do problema, partindo do Bloco Verdade e Coerência, demonstra entre outras coisas que não se trata aqui de uma mera questão de “oposição pela oposição”, mas que procura-se demonstrar, entre outras coisas, a falta de qualidade técnica na proposta apresentada pelo Governo.

EMENDA Nº 70 AO PROJETO DE LEI 4.135/2017

Dê-se ao artigo 46 a seguinte redação.

“Art. 46 - O Faimg terá como órgão gestor a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, que deverá contratar assessoramento financeiro de um agente financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. Conforme determina a Lei Federal 8668/1993, a gestão dos fundos deveria ser feita por meio de um banco, a ser definido a partir de um processo licitatório. Pelo PL 4135 / 2017, no entanto, a gestão dos fundos ficará a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, que é transformada em uma “corretora de imóveis, com objetivos que não restam claros.

EMENDA Nº 71 AO PROJETO DE LEI 4.135/2017

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 48 a seguinte redação.

“Art. 48 - (...):

§ 1º – O fundo de que trata o *caput* poderá colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir e alienar os ativos, mediante realização de avaliação de valor venal por profissional capacitado e autorização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, créditos, títulos e outros instrumentos financeiros, nos moldes definidos em legislação específica, especialmente aquelas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. A autorização para alienação de imóveis do estado não deve se dar de maneira genérica, como deseja o atual governo. Não podemos dar ao governo um verdadeiro cheque em branco. É necessário que cada imóvel a ser alienado passe por um processo de avaliação, e que a autorização legislativa se dê com base nas informações técnicas apresentadas em um laudo a ser construído por um perito capacitado.

EMENDA Nº 72 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017.

Acrescente-se ao art. 58 o seguinte parágrafo único.

“Art. 58. ...

Parágrafo único. Será precedida por autorização legislativa específica a destinação ao FAIMG ou ao FIIMG dos imóveis a que se refere este artigo que, após a data de publicação desta lei e por qualquer razão, deixarem de ser utilizados pelos entes e entidades a que se refere o *caput*.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificação. O *caput* do art. 58 estabelece uma condição que tem sido apregoada pelo autor do projeto como sendo uma garantia quanto à não utilização de recursos que ora estão sendo destinados a atividades relacionadas com políticas públicas relevantes. Entretanto, nada impede que no futuro essas atividades sejam descontinuadas, o que se pode fazer por mero ato administrativo, contornando-se, portanto, a garantia que o se propõe oferecer. O parágrafo acrescentado restaura a noção original e a preserva a competência do Poder Legislativo, legítimo representante da vontade da população, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade da alienação de bens do patrimônio comum do povo mineiro.

EMENDA Nº 73 AO PROJETO DE LEI 4.135/2017

Dê-se ao artigo 51 a seguinte redação.

“Art. 51 - O Fiimg terá como órgão gestor a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, que deverá contratar assessoramento financeiro de um agente financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificativa. Conforme determina a Lei Federal 8668/1993, a gestão dos fundos deveria ser feita por meio de um banco, a ser definido a partir de um processo licitatório. Pelo PL 4135 / 2017, no entanto, a gestão dos fundos ficará a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, que é transformada em uma “corretora de imóveis, com objetivos que não restam claros.

EMENDA Nº 74 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Suprima-se o *caput* do art. 45, passando os §§ 1º a 4º a integrar o art. 44 e renumerando-se os demais artigos.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

Deputado Gustavo Valadares – Deputado Gustavo Corrêa.

Justificação. O *caput* do art. 45 é um dos absurdos constantes da proposta encaminhada pelo Governador do Estado. Diz apenas que “são recursos do FAIMG os ativos do Estado”, sem discriminar ou indicar quais seriam esses ativos. Se mantido o texto, o ativo financeiro do Estado (ações, contratos, títulos públicos de que seja proprietário), o ativo circulante (depósitos bancários, dinheiro em caixa) e o ativo não circulante (imóveis, dívidas de terceiros, investimentos), tudo isso passa a ser recurso do FAIMG. Ou seja, não é mais o fundo que integra o patrimônio do Estado: é o Estado que passa a ser patrimônio do fundo. Daí a necessidade de supressão do texto.

PROPOSIÇÕES NÃO RECEBIDAS

– A Presidência deixa de receber, nos termos do inciso I do art. 228, as seguintes proposições, apresentadas na 12ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 4/7/2017:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 fica acrescido do seguinte inciso:

'Art. 6º – (...) VIII – a preservação dos bens públicos pertencentes ao Estado de Minas Gerais que sejam tombados ou estejam em processo de tombamento por qualquer dos entes da federação.'”.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

Justificação: A presente emenda tem por finalidade salvaguardar os bens culturais protegidos definitiva ou provisoriamente pelos órgãos de patrimônio, em razão de seu valor cultural, artístico, histórico, arquitetônico ou paisagístico, que integram os bens públicos do Estado de Minas Gerais. A proteção do patrimônio cultural mineiro é uma das atribuições regimentais da Comissão de Cultura desta Casa, razão pela qual essa emenda, justa e oportuna, merece contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Acrescente-se onde convier:

Art. – Fica autorizada a doação do imóvel com área de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Edifício JK, na Rua Guajajaras, nº 1.268, Centro, nesta Capital, à Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito, com sede no Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput deste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo 1º.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: A Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito ocupa o imóvel em questão desde 24 de maio de 1996 e, nos termos do Memorando nº 836/AJ-GAB/2007, a Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais asseverou estar de acordo com o uso do imóvel pela entidade, assim como a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Nesse sentido, presentes os requisitos legais, se pretende, com o aval do Estado, haver o imóvel por doação, para ali instalar definitivamente a sede da Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito, a fim de garantir a continuidade dos seus trabalhos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.475/2016

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de São João do Vacarias, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.475/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de São João do Vacarias, com sede no Município de Virgem da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar assistência social, médica, econômica e habitacional aos seus associados, residentes na área rural e urbana.

Com esse propósito, a instituição busca sensibilizar os residentes e arrecadar recursos a fim de solucionar os problemas comunitários; desenvolve ações nas áreas de infraestrutura básica, saúde, educação, saneamento e produção agrícola; e conserva as tradições culturais da localidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de São João do Vacarias, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.475/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2017.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.754/2016**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Córrego da Areia – Asmorca –, com sede no Município de Imbé de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.754/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Córrego da Areia – Asmorca –, com sede no Município de Imbé de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção do desenvolvimento local.

Com esse propósito, a instituição promove ações de proteção à saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice; atua no combate à fome e à pobreza; promove a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho; e promove ações e estimula práticas que visem o fortalecimento da produção agropecuária.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.754/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.121/2015**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.121/2015 dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile contendo a placa do veículo nos táxis especiais metropolitanos do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa acrescentar dispositivo à Lei nº 15.775, de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana, para que nos veículos utilizados para o serviço sejam colocadas plaquetas em braile, contendo o número da placa. O propósito da medida é possibilitar ao passageiro com deficiência visual identificar o veículo que utilizou, caso haja necessidade de reivindicar algum pertence esquecido ou de apresentar uma reclamação contra o condutor.

De acordo com os dados do Censo 2010 do IBGE, existem em Minas Gerais 3,3 milhões de pessoas com deficiência visual, o que corresponde a 17% da população. Destas, cerca de 600 mil apresentam grande dificuldade de enxergar ou não enxergam e 2,7 milhões têm alguma dificuldade para enxergar. Trata-se de um grupo populacional numericamente expressivo, com características que demandam atenção diferenciada do poder público.

Desde a Constituição de 1988, foram editadas no País diversas normas com o objetivo de promover a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência. Em âmbito federal, destacamos a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a suspensão de barreiras nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, nas edificações e nos meios de transporte e de comunicação.

Destacamos também a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão –, que assinala que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência deve ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Cumpramos observar que a Lei Brasileira de Inclusão exige que as frotas das empresas de táxi reservem 10% de seus veículos acessíveis às pessoas com deficiência, vedando-se a cobrança de valores adicionais pelo serviço a elas prestado. Além disso, assegura à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

A ABNT NBR 15599:2008 é a norma técnica que orienta os prestadores de serviços em relação aos requisitos de acessibilidade necessários para o adequado atendimento às pessoas com dificuldades na comunicação. De acordo com essa norma, os serviços dos sistemas de transporte de passageiros devem ser divulgados com redundância, ou seja, por meio do uso de múltiplos meios de transmissão das mensagens (por exemplo, visual e tátil).

Na esfera estadual, a Constituição impõe ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência as condições de inclusão social, conforme seu art. 224. A legislação estadual, entre outras garantias, assegura à pessoa com deficiência visual guiada por cão adestrado o direito de livre acesso, com o animal, a logradouros e edifícios de uso público, segundo o que determina a Lei nº 15.380, de 2004.

Verificamos que a proposição em tela está alinhada à legislação sobre acessibilidade e trará benefícios para as pessoas com deficiência visual capazes de ler em braile, permitindo que utilizem o serviço de táxi especial metropolitano com maior segurança e autonomia. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

No entanto, consideramos oportuno aprimorar o projeto. Como mencionado neste parecer, uma parcela considerável da população, apesar de enxergar, o faz com grande dificuldade. São pessoas que, mesmo utilizando óculos ou lentes de contato, apresentam baixa acuidade visual, mas que, em geral, não conhecem o braile.

Dessa forma, propomos que os dados da placa do veículo também estejam disponíveis em caracteres ampliados. Trata-se de recurso que pode ser utilizado na mesma plaqueta em braile, com a impressão do conteúdo em tinta sobre os pontos em relevo.

Acrescentamos ainda a determinação de que seja disponibilizado, em braile e em fonte ampliada, o número de telefone do serviço de atendimento do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para informações e reclamações.

Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso IX e o § 4º ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, os seguintes inciso IX e § 4º:

“Art. 21 – (...)

IX – plaquetas em braile e em caracteres ampliados contendo os dados da placa do veículo e o número de telefone do serviço de atendimento ao usuário do DER-MG.

(...)

§ 4º – As plaquetas de que trata o inciso IX serão afixadas no interior do veículo, ao alcance do passageiro com deficiência visual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Arnaldo Silva, relator – Nozinho – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.014/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe “estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

O projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Já a Comissão de Agropecuária e Agroindústria aprovou a proposição na forma do substitutivo da comissão precedente.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, instituir um conjunto de diretrizes que orientarão a ação do Estado de Minas Gerais no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao incremento da fruticultura na região do Triângulo Mineiro.

Destacam-se a ênfase em pesquisas, o estímulo ao cooperativismo e à qualificação profissional, a adoção de controle fitossanitário, a garantia de assistência técnica, a facilitação do acesso ao crédito para o produtor e a integração entre os vários agentes que atuam no setor.

Segundo o autor da proposição, o objetivo é incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, criando condições para aumentar a oferta de empregos e contribuindo para o desenvolvimento regional. Ele também ressalta que a produção de frutas na região do Triângulo se concentra em poucos municípios, o que justifica a necessidade de ampliar e agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização dessas frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de impulsionar a economia regional. Por fim, o autor destaca também o alcance social do projeto, visto que possibilita a criação de postos de trabalho derivados que incentivam a fruticultura.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices à tramitação da matéria, encontrando amparo no art. 247 da Constituição Estadual. No entanto, ressaltou que a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o programa mineiro de incentivo à fruticultura e dá outras providências, já prevê, no âmbito do Estado, as medidas constantes na proposição em estudo. No intuito de consolidar em uma única lei as disposições relacionadas ao incentivo das atividades de fruticultura e de dispor, expressamente, sobre o estímulo ao desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, por sua vez, considerou o projeto meritório, destacando que uma das principais características da fruticultura é sua capacidade de absorver mão de obra em todas as fases da cadeia produtiva. Além disso, destacou que, quando associado à agroindústria, o negócio frutícola permite aumento considerável da renda regional, agregando valor à matéria-prima, dinamizando a economia local e gerando receita para os cofres públicos com o crescimento da arrecadação de impostos. Dessa forma, essa comissão opinou pela aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, pois contem enunciados de caráter genérico e abstrato, que visa estimular o desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado. Tendo em vista que a Lei nº 12.998, de 1998, já prevê, no âmbito do Estado, as medidas constantes na proposição em estudo, achamos conveniente acolher o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.014/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça,

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.988/2017

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado e foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a repercussão financeira da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende que, dos recursos destinados à criação de novas vagas no sistema prisional, o Estado seja obrigado a aplicar no mínimo 20% em estabelecimentos que usam métodos alternativos de cumprimento de pena. O projeto dispõe ainda que tais recursos sejam aplicados na construção de novas unidades prisionais ou na ampliação das atualmente existentes, bem como na aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Estabelece também que a manutenção dessas unidades seja custeada por repasses financeiros estaduais firmados por convênio ou por fundo estadual a ser criado para essa finalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As alterações visam ajustar a redação da proposição e retirar o comando sobre a forma de custeio das unidades prisionais por meio de convênios ou fundo, entendendo já ser este suprido por dispositivos da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal, e da Lei nº 15.299, de 2004, que dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs.

A Comissão de Segurança Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto da forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Conforme a comissão, se os métodos alternativos de cumprimento de pena por meio do sistema Apac alcançam resultados relacionados à não reincidência superiores aos do sistema comum, é correto afirmar que o método alternativo cumpre com maior eficiência os objetivos elencados na lei de execução penal, quais sejam, a reeducação do sentenciado, a sua reintegração na sociedade e a prevenção da reincidência. Assim, conclui, é de interesse público estimular a criação de novas vagas que utilizem essa forma não tradicional.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, destacamos inicialmente que o projeto original destina percentual dos recursos de abertura de vagas prisionais para estabelecimentos que utilizem métodos alternativos, vinculando, dessa forma, os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado a essa finalidade. Desse modo, o projeto não gera despesas por si só, mas as leis do sistema orçamentário deverão espelhar a nova vinculação, a cada ano fiscal.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, explicita que tais recursos serão aplicados na construção ou na ampliação de unidades prisionais administradas pelas entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado, isto é, as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs. Conforme o parecer da referida comissão, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, responsável pela execução do programa Novos Rumos na Execução Penal, informou que as vagas construídas para serem administradas pelas Apacs têm custado 1/3 (um terço) do valor daquelas do sistema comum.

Assim, a proposição, ao priorizar tal finalidade, contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos na política de execução penal, buscando o efetivo cumprimento dos objetivos de reeducação e reintegração social do sentenciado e prevenção da reincidência para proteção e defesa da sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.988/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.747/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.747/2015, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.747/2015

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.621/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.621/2016, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Ebenézer, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.621/2016

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Reabilitação Ebenézer, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Reabilitação Ebenézer, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.694/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.694/2016, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial de Membros da Cepavi, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.694/2016

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial de Membros da Cepavi, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial de Membros da Cepavi, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.716/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.716/2016, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Residencial Fernando Costa, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.716/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Residencial Fernando Costa, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Residencial Fernando Costa, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.720/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.720/2016, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Senhora do Carmo, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.720/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Senhora do Carmo, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Senhora do Carmo, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.733/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.733/2016, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Lar de Luz Meimei, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2016

Declara de utilidade pública a entidade Lar de Luz Meimei, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar de Luz Meimei, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.753/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.753/2016, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Projeto Solidário Viver Bem, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.753/2016

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Solidário Viver Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Solidário Viver Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.756/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.756/2016, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Grupo de Convivência da Melhor Idade, com sede no Município de Imbé de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.756/2016

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Convivência da Melhor Idade Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Convivência da Melhor Idade Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.760/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.760/2016, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tamboril, com sede no Município de Fruta de Leite, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.760/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tamboril, com sede no Município de Fruta de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Tamboril, com sede no Município de Fruta de Leite.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.784/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.784/2016, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Sertão Veredas no Setor Um, com sede no Município de Santa Fé de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Sertão Veredas no Setor Um, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Sertão Veredas no Setor Um, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.812/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.812/2016, de autoria da deputada Marília Campos, que declara de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.812/2016

Declara de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.826/2016, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Cabeceira do Córrego Seco dos Pires – ACCSP –, com sede no Município de Crisólita, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.826/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Cabeceira do Córrego Seco dos Pires – ACCSP –, com sede no Município de Crisólita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Cabeceira do Córrego Seco dos Pires – ACCSP –, com sede no Município de Crisólita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.828/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.828/2016, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública o Projeto Asafe, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.828/2016

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Asafe, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Asafe, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.877/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.877/2016, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo – Oseb –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.877/2016

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo – Oseb –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.882/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.882/2016, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.882/2016

Declara de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.898/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.898/2016, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Termópolis – Ascoter –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.898/2016

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Termópolis – Ascoter –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Termópolis – Ascoter –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.915/2016, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis – Adeca –, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.915/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis – Adeca –, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis – Adeca –, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.947/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.947/2016, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Rita e Adjacências – Acobastara –, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Rita e Adjacências – Acobastara –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Rita e Adjacências – Acobastara –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.956/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.956/2016, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Condomínio Ouro Velho, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.956/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Condomínio Ouro Velho, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Condomínio Ouro Velho, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.958/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.958/2016, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – AADQSMA –, com sede no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.958/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – AADQSMA –, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – AADQSMA –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.964/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.964/2016, de autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.964/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2017

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Rogério Correia, acrescenta o § 7º ao art. 283–A da Constituição do Estado e dá outra providência.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2017

Altera o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – É vedada a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, excetuados o

disposto nos §§ 3º e 5º do art. 31 da Constituição do Estado e no § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, instituído pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, atribuído mensalmente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – André Quintão, relator – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.013/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.013/2017, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Liberação de Alcoólatras e Dependentes Químicos, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.013/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Liberação de Alcoólatras e Dependentes Químicos, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação e Liberação de Alcoólatras e Dependentes Químicos, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.339/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.339/2017, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.339/2017

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), para atender a despesas de pessoal inativo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, dotações orçamentárias do TJMG, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de:

I – Contribuição Patronal para o Funfip do TJMG, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II – Contribuição do Servidor para o Funfip do TJMG, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$166.403.457,91 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, no valor de R\$139.607.957,91 (cento e trinta e nove milhões seiscentos e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos);

II – Investimentos, no valor de R\$26.795.500,00 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades, no valor de R\$7.816,13 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos);

II – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares, no valor de R\$153.405,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos);

III – do superávit financeiro da receita própria de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$125.551.736,01 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo);

IV – do superávit financeiro da receita própria de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais);

V – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, da procedência de Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – André Quintão, relator – Coronel Piccinini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.361/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.361/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.361/2017

Altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam extintos 825 (oitocentos e vinte e cinco) cargos efetivos de Analista do MP do Quadro Específico de Provimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos quais 259 (duzentos e cinquenta e nove) na data da publicação desta lei e 566 (quinhentos e sessenta e seis) com a vacância.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Analista do MP constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, passa a ser de 1.391 (mil trezentos e noventa e um).

§ 2º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá critérios de movimentação de Analistas do MP para lotação nos órgãos e unidades atualmente desprovidos e em razão das vacâncias que vierem a ocorrer.

§ 3º – O disposto no § 2º não se aplica às Procuradorias de Justiça, cujo quadro será provido com cargo de Assessor de Procurador de Justiça.

Art. 2º – Ficam criados no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado:

I – 150 cargos de Assessor de Procurador de Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP – 55;

II – 650 cargos de Assessor de Promotor de Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP-55.

§ 1º – A codificação, a identificação, os critérios e a lotação dos cargos de que trata o *caput* serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – A movimentação de Promotores de Justiça na carreira não implicará movimentação de Assessores de Promotores a eles vinculados.

§ 3º – Os cargos previstos no *caput* serão ocupados por detentores de curso superior.

§ 4º – Os cargos destinados ao assessoramento dos membros do Ministério Público na atividade jurídico-finalística são privativos de bacharéis em direito.

§ 5º – O provimento dos cargos criados no *caput* deve observar a proibição constante no art. 22 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

§ 6º – Os cargos criados no *caput*, integrantes do Grupo de Assessoramento da Atividade-Fim, serão ocupados por, no mínimo, 10% (dez por cento) de titulares de cargo efetivo do Quadro Específico de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 3º – Em decorrência da criação de cargos de que trata o art. 2º, o item B do Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

§ 1º – O provimento de 541 (quinhentos e quarenta e um) cargos do quantitativo dos cargos criados no art. 2º fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Analista do MP mencionados no art. 1º.

§ 2º – O quantitativo de cargos existentes de Analista do MP, de Assessor de Procurador de Justiça e de Assessor de Promotor de Justiça será atualizado e publicado, semestralmente, por ato do Procurador–Geral de Justiça.

Art. 4º – O § 4º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – Os cargos de recrutamento amplo serão definidos em resolução do Procurador–Geral de Justiça, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), excetuados os cargos de Assessor Administrativo I, integrante do Grupo de Assessoramento Intermediário, que são todos de recrutamento amplo.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – André Quintão, relator – Coronel Piccinini.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ,de de de 2017)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Específico de Provimento em Comissão

(...)

B – Grupo de Assessoramento Superior

B.1 – Assessoramento da Atividade–Meio

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Especial	2	MP–92
Assessor Especial Administrativo	1	MP–92
Assessor Especial Financeiro	1	MP–92
Assessor Administrativo do PGJ	4	MP–83
Assessor de Gabinete	4	MP–75
Assessor IV	7	MP–73
Assessor III	12	MP–70
Assessor II	54	MP–67
Assessor I	47	MP–59

B.2 – Assessoramento da Atividade–Fim

Assessor de Procurador de Justiça	150	MP–55
Assessor de Promotor de Justiça	650	MP–55”

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 201/2016, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 13.406, de 20 de dezembro de 1999, que autoriza o governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva e dá outras providências”.

A proposição, que tramita em turno único, foi examinada por esta Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu emenda sobre a qual esta comissão deve emitir parecer.

Fundamentação

O projeto em tela tem por escopo fazer alterações pontuais na Lei nº 13.406, de 1999, que autorizou o governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva, com o objetivo de homenagear os oficiais formados pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – no cinquentenário de sua formatura, vedada sua concessão *post mortem*. Dentre as modificações, destacamos: acrescentar a vedação da condecoração a ex-militar demitido disciplinarmente; estabelecer que a medalha será administrada pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, e não mais pelo Gabinete Militar do Governador; acrescentar que a concessão das condecorações observará o calendário de entrega de medalhas de que trata o art. 121 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e alterar o local da cerimônia, que passará a ser realizada na Academia de Polícia Militar, e não mais no Palácio da Liberdade; determinar que a lista dos oficiais agraciados será publicada por ato do governador do Estado e revogar o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.406, de 1999, que determina que os agraciados receberão as medalhas das mãos do governador do Estado. Esta comissão sugeriu algumas sugestões de alteração por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, visando aprimorar a proposição e adequá-la à técnica legislativa.

Em Plenário, foram apresentadas duas emendas ao projeto. Ambas visam autorizar o Governo do Estado a criar a Medalha Cabo Valério, com o objetivo de homenagear as praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que, nos vinte e cinco anos de sua formatura, destacarem-se pelos relevantes serviços prestados à corporação a que se vinculam. A primeira segue os moldes das mudanças propostas pelo projeto em relação à medalha Coronel José Vargas da Silva. Já a segunda autoriza a criação da medalha seguindo o modelo em vigor para a concessão e administração da medalha concedida aos oficiais.

Cumpre-nos esclarecer que tanto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais quanto o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais possuem medalhas já instituídas com a finalidade de valorizar seus integrantes.

A Lei nº 200, de 1937, alterada pela Lei nº 11.317, de 1993, criou a Medalha de Mérito Militar, destinada a distinguir e premiar militares efetivos que contem 10, 20 ou 30 anos de serviço na corporação. A Lei nº 5.532, de 1970, instituiu a Medalha de Mérito Profissional para condecorar militares por atos de bravura ou ação meritória praticada por servidores da ativa, da reserva ou reformados. Com o objetivo de premiar os militares classificados em primeiro lugar nos cursos profissionais da PMMG, a Lei nº 11.317, de 1993, criou a Medalha de Mérito Intelectual Capitão PM Médico Guimarães Rosa.

Com relação ao Corpo de Bombeiros Militar, a Lei nº 14.487, de 2002, instituiu a Medalha da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II, para condecorar militares e civis credores de reconhecimento por suas atividades profissionais e sociais ou aqueles que, por suas qualidades ou valores, forem julgados merecedores da honraria; a Medalha do Mérito Militar, para distinguir militares da instituição por lealdade e relevantes serviços prestados; a Medalha do Mérito Profissional, com o objetivo de premiar o bombeiro da ativa por ato de bravura, ação meritória ou relevante serviço prestado na atividade-meio da corporação; e a Medalha de Mérito

Intelectual, para premiar o bombeiro que obtiver a primeira colocação em curso de formação profissional e aperfeiçoamento oferecido pela instituição.

Diante do exposto, consideramos que o conteúdo das emendas apresentadas não inova o ordenamento jurídico, uma vez que tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros Militar possuem condecorações para distinguir seus componentes por atos de bravura, ação meritória, lealdade e relevantes serviços prestados à sociedade. Por isso, contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 2 apresentadas em Plenário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Arnaldo Silva – Cristiano Silveira – Agostinho Patrus Filho – João Leite – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER SOBRE EMENDA(S) NºS 1 A 74 APRESENTADA(S) EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 229/2017, o projeto de lei em análise “cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/4/2017, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

O projeto foi incluído em ordem do dia, para discussão e votação em turno único, devido ao decurso do prazo de 45 dias para manifestação desta Casa, nos termos do §1º do art. 208 do Regimento Interno. O relator emitiu parecer favorável ao projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Informa-se, ainda, que, apesar do governador do Estado ter retirado o pedido de regime de urgência da proposição, novo pedido de urgência foi recebido por esta Casa em 04/07/2017, através da Mensagem nº 280/2017.

A proposição recebeu 74 emendas. Nos termos do art. 211 do Regimento Interno, compete a este relator emitir parecer sobre elas.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, quais sejam: Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe –, Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas – FPP-MG –, Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas – FGP-MG –, Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat –, Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg – e o Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – Fiimg. Além disso, a proposição propõe a revogação da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, uma vez que o regime geral que regulamenta as citadas parcerias foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sendo, portanto, posterior ao regramento estadual.

Foi emitido, em Plenário, parecer favorável à proposição na forma do Substitutivo nº 1, que acolheu, entre outras alterações: a sugestão de emenda apresentada pelo governador que foi encaminhada a esta Casa por meio de mensagem, visando alterar os Anexos I e II para melhor individualizar os bens vinculados aos fundos estaduais que se pretende criar, gerando maior segurança jurídica em relações aos imóveis de propriedade do Estado; e o acréscimo de dispositivo que impede que os imóveis a que se referem os Anexos I e II, enquanto utilizados pela administração pública federal e municipal, direta e indireta, pelos Poderes

Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública estaduais, não serão objeto das operações a que se refere a presente lei.

Foram apresentadas em Plenário 74 emendas ao projeto, como veremos a seguir.

As medidas pretendidas pelas Emendas nº 3, 15, 16, 18, 25, 33, 38, 39, 40, 58 e 63, já estão contempladas no texto do Substitutivo nº 1, restando, portanto, prejudicadas.

As Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74, não são compatíveis com as regras definidas no Substitutivo nº 1 ou com o ordenamento jurídico em vigor, sendo que algumas delas, inclusive, já se encontram abarcadas pela legislação vigente, razão pela qual devem ser rejeitadas.

As Emendas nºs 9 e 66 podem suscitar questionamentos em razão da possibilidade de provocar aumento das despesas públicas que não podem ser custeadas com receita de capital, razão pela qual devem ser rejeitadas.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.135/2017, na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 3, 15, 16, 18, 25, 33, 38, 39, 40, 58 e 63.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Arnaldo Silva – Dirceu Ribeiro – Cristiano Silveira. – Sargento Rodrigues (voto contrário) – João Leite (voto contrário).

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.148/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.148/2017 “altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, na forma original.

Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu emenda sobre a qual esta comissão deve emitir parecer, de acordo com o § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.148/2017 acrescenta o art. 19-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a qual trata do processo administrativo estadual. Tal inserção visa a assegurar a adoção preferencial de meios eletrônicos para a formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como a publicação de atos e comunicações, a geração de documentos públicos e o registro de informações e de documentos de processos.

Foi apresentada em Plenário uma emenda ao projeto, com o seguinte teor: “Ficam prorrogados até 31 de março de 2019, nos termos do art. 4º, § 1º, III, da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, os contratos por tempo determinado que visam atender a necessidade temporária de pessoal na área de Segurança Pública e que estejam em execução na data de publicação desta Lei”. Dispõe

ainda o parágrafo único do dispositivo constante na emenda: “A prorrogação a que se refere este artigo independe de termo aditivo aos contratos”.

A referida emenda merece acolhida dado o seu relevante alcance social, bem como porque densifica o princípio da continuidade do serviço público. A prorrogação dos contratos em curso evitará a ausência de mão de obra que traz consequências danosas para o bom funcionamento da máquina pública. Ainda cabe, por fim, aprimorar o seu texto para evitar injustiças com servidores já demitidos, razão pela qual apresentamos a subemenda nº 1.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 1 apresentada em Plenário, na forma da Subemenda nº 1 a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. - Ficam prorrogados até 31 de março de 2019, nos termos do art. 4º, § 1º, III da Lei nº 18.185, de 4 junho de 2009, os contratos por tempo determinado que visam atender a necessidade temporária de pessoal na área de Segurança Pública e Defesa Social e que estejam em execução na data de publicação desta lei.

§ 1º – A prorrogação a que se refere este artigo independe de termo aditivo aos contratos.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal da área de Segurança Pública e de Defesa Social cujo contrato tenha sido extinto no período de 1º de janeiro de 2017 até a data de publicação desta lei.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Arnaldo Silva – Dirceu Ribeiro – Agostinho Patrus Filho – João Leite – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.280/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.280/2017 “altera a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu a Emenda nº 2, sobre a qual esta comissão deve emitir parecer, de acordo com o § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.280/2017 visa alterar as competências da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – e da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, de modo que a primeira passe a exercer as competências referentes ao assessoramento do Governo no cumprimento da agenda internacional.

Foi apresentada em Plenário a Emenda nº 2 ao projeto, que visa alterar a redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, a fim de incluir a hipótese de calamidade financeira no rol das situações em que cabe contratação temporária por razões de excepcional interesse público no âmbito do Executivo estadual, suas autarquias e fundações.

A referida emenda merece acolhida, visto que trata de tema do mais relevante alcance social, possibilitando ao Estado as condições administrativas necessárias para enfrentar situações de dificuldades financeiras, as quais, aliás, vêm atingindo diversas administrações públicas em todo o País. Embora a legislação estadual já se refira a situações de calamidade pública, em sentido amplo, a especificação trazida pela emenda confere segurança jurídica à matéria.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Arnaldo Silva – Cristiano Silveira – Sargento Rodrigues – João Leite – Agostinho Patrus Filho.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/7/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Aldo Xavier Junqueira, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;

exonerando Benedicto José da Silva, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem;

nomeando Aldo Xavier Junqueira, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas
Melhor;

nomeando Amaury de SA Ferreira, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Isauro Calais;

nomeando Marcos Paulo Dias de Sales, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 36/2017

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 62/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do conteúdo da alínea “c” do anexo I do edital do pregão em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos para a implementação, pelo Projeto Cidadania Ribeirinha, de projetos comunitários de educação ambiental, mantida a sessão pública virtual para as 15h30min do dia 19/7/2017.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.